



**AUTÓGRAFO DE LEI SUBSTITUTIVO N° 001/2022**

Autor do Projeto: Executivo Municipal

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE ARTIGOS E ANEXO NA LEI N° 7750/2019, A SER APLICADA AO GRUPO DE MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1°** O artigo 4°, §1° e §3° da Lei n° 7750, de 23 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° (...)

*§ 1°. Os cargos são vinculados aos seus respectivos grupos salariais, níveis de enquadramento e habilitação, sendo classificados em 26 (vinte e seis) referências sucessivas, representadas por letras do alfabeto grego, iniciando com a letra A e terminando com a letra Z. (NR)*

*§ 2°. (...)*

*§ 3°. A Tabela de Subsídio do Quadro de Cargos do Magistério Público Municipal consta do Anexo I, IV e V desta Lei. (NR)"*

**Art. 2°** O artigo 9°, V da Lei n° 7750, de 23 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9° (...)

*I - (...)*

*II - (...)*

*III - (...)*

*IV - (...)*

*V - Referência: A até Z (NR)"*

**"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"**





**Art. 3º** Fica acrescido os respectivos artigos na Lei nº 7750, de 23 de outubro de 2019:

*"Art. 19. Aplica-se a partir de 1º de maio de 2022 os valores constantes da tabela de subsídio do Anexo V desta Lei.*

*Art. 20. Fica assegurado aos servidores e empregados públicos municipais do Grupo do Magistério o direito de opção por permanecer no regime vencimentos ou migrar para o regime de subsídio, no qual serão enquadrados no Anexo V desta lei.*

*§ 1º. Aos que optarem em migrar para o regime de subsídio, aplica-se as normas de enquadramento, constante da Lei nº 7.756/2019.*

*§ 2º. O direito de opção a que se refere o caput deste artigo é assegurado aos servidores e empregados públicos municipais da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, nomeados e admitidos até a data da publicação desta Lei, devendo ser formalizado por meio de documento escrito e devidamente assinado e protocolizado até 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de publicação desta lei.*

*§ 3º. Os servidores que exercerem o direito de opção ao regime de subsídio perceberão os valores constantes no Anexo V desta lei, a partir do mês subsequente."*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 30 de agosto de 2022.

**BRÁS ZAGOTTO**

**Presidente**

**"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"**

